



RESOLUÇÃO Nº 17 DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

SUMULA: Dispõe sobre a fixação de normas para a concessão de registro de entidades não governamentais e de inscrição dos programas de atendimento à criança e ao adolescente das entidades governamentais e não governamentais do Município de Mariópolis – PR.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do município de Mariópolis - PR, órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Atendimento conforme art. 88º, II, do ECA – Lei n. 8.069/1990, combinada com Lei Municipal 053 de 11 de dezembro de 2019 consubstanciado através da ata da reunião plenária ordinária do Conselho de Direitos realizada no dia 06 de Setembro de 2021, e

CONSIDERANDO o artigo 227º da Constituição Federal de 1988, onde preconiza que é dever de todos – Estado, famílias e sociedade – assegurar os direitos e o melhor interesse de crianças e adolescentes com prioridade absoluta;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 12.010/2009;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária;



CONSIDERANDO que, consoante o caput do artigo 91º da Lei Federal n. 8.069/1990, cabe ao Conselho de Direitos proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Lei do Menor Aprendiz);

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução CONANDA n. 71, de 10 de junho de 2001, que dispõe sobre o Registro de Entidades não Governamentais e da inscrição de Programas de Proteção e Sócioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA n. 105, de 15 de junho de 2005, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução n. 119/2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CONANDA/CNAS n. 01, de 18 de junho de 2009, que estabelece Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescente, e legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.010, DE 3 de agosto 2009, que dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO o artigo 3 da Lei n. 12.435, DE 6 DE JULHO DE 2011, que altera a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução CONANDA n. 164, de 09 de maio de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por



objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.019, DE 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil e altera as Leis n. 8.429, de 2 de junho de 1992 e 9.790, de 23 de março de 1999 (Redação dada pela Lei n. 13.204, de 2015),

DELIBERA:

Capítulo I

Das entidades governamentais e não governamentais e dos programas.

Art. 1º. As entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas de proteção e socioeducativo à criança e ao adolescente e programas de aprendizagem e profissionalização destinados ao adolescente, somente poderão funcionar no município de Mariópolis – PR mediante registro da entidade e inscrição de seus respectivos programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Serão considerados Programas de Proteção destinados a crianças e adolescentes, aqueles constituídos dos 04 (quatro) regimes abaixo especificados:

- I – orientação e apoio sociofamiliar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;



III – colocação familiar; (tutela guarda e adoção); e

IV – acolhimento institucional e familiar.

Estes regimes são compostos por um conjunto de ações especiais com vistas ao acesso ou complementação de políticas públicas na área de proteção, tais como: atividades de acompanhamento e complementação escolar, escolarização alternativa, grupos terapêuticos, psicossociais; de apoio e orientação; atividades lúdico-pedagógicas, atividades formativas e preparatórias para inserção no mundo do trabalho, atendimento protetivo em abrigo, encaminhamento e acompanhamento em família substituta.

§ 2º. Serão considerados Programas Socioeducativos aqueles que visam atuar junto aos adolescentes autores de atos infracionais e aos quais foram determinadas medidas socioeducativas, através dos seguintes regimes:

I - prestação de serviços à comunidade – PSC;

II - liberdade assistida – LA;

III - Semiliberdade; e

IV - Internação.

§ 3º. Programa de Aprendizagem e Profissionalização pressupõem a formação técnico-profissional metódica de adolescentes na faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral, psicológico e social, nos termos da legislação pertinente (decreto Federal n. 5.589/2005, Portaria MTE n. 615/2007 e demais normas correlatas).

Art. 2º. Consideram-se Organizações Não Governamentais (ONG) ou Organização da Sociedade Civil (OSC), as entidades formadas e mantidas pela sociedade civil,



sem fins lucrativos que realizam programas, serviços e projetos de interesse público voltado à política de atendimento à criança e ao adolescente no município.

§ 1º. As Organizações Não Governamentais são pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público caracterizado por ações no campo das políticas públicas.

§ 2º. As Organizações Não Governamentais que realizam programas, serviços e projetos para a população infantojuvenil são constituídas por sociedades civis, religiosas, científicas, associações e fundações.

Art. 3º. Consideram-se Organizações Governamentais as entidades formadas e mantidas pelo poder público que realizam programas, serviços e projetos de interesse público voltado à política de atendimento à criança e ao adolescente no município.

§ 1º. As Organizações Governamentais são pessoas jurídicas de direito público prestadoras de serviço público caracterizado por ações no campo das políticas públicas.

§ 2º. As Organizações Governamentais que realizam programas, serviços e projetos para a população infantojuvenil são constituídas pela administração pública direta e indireta em nível federal, estadual e municipal.

Capítulo II

Do Registro das Entidades Não Governamentais



Art. 4º. Será concedido registro às entidades não governamentais que tenham por objetivo o atendimento direto, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigos 90º e 91º do Estatuto da Criança e do Adolescente e desta deliberação.

Parágrafo Único: As entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente somente poderão funcionar depois de registrada no CMDCA.

Art. 5º. Os requerimentos de registro deverão ser protocolados pelas entidades no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sito à rua Seis nº 1030 Bairro Centro, Mariópolis - PR.

Art. 6º. São critérios para obtenção do registro à Entidade Não Governamental:

- I - estarem legalmente constituídas no país;
- II - ter em seu quadro de diretores pessoas idôneas, comprovado através de declaração emitida pelo representante legal, conforme anexo IV;
- III - prestarem serviços diretamente à população do Município de Mariópolis - PR, por pelo menos 1 (um) ano;
- IV - oferecerem propostas de trabalho em conformidade com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tenham por objetivo o atendimento direto, o estudo, a pesquisa, a promoção, vigilância e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V - oferecerem instalações físicas compatíveis com o regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- VI - Prestar atendimento sistemático e planejado;
- VII - ter quadro de pessoal qualificado e compatível com regime proposto;
- VIII - adequarem e cumprirem as resoluções expedidas por este Conselho de direitos; e
- IX - apresentarem os documentos exigidos no artigo 7º desta Resolução.



Art. 7º. Para solicitação do registro no CMDCA, as Entidades Não Governamentais deverão realizar protocolo junto à Secretaria Executiva do Conselho, apresentando os documentos abaixo relacionados:

- I - Requerimento de Registro, em formulário fornecido pelo CMDCA, assinado pelo representante legal da entidade (anexo I);
- II - Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado em cartório;
- III - Cópia da Ata de Eleição e de Posse da atual diretoria, contemplando nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada em cartório;
- IV - Cópias dos documentos de Identidade, CPF, comprovante de residência do representante legal da entidade;
- V - Cópia da inscrição no CNPJ, emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- VI - Alvará Sanitário, se houver;
- VII - Apresentar Plano de Trabalho da Entidade, conforme modelo definido pelo CMDCA (anexo II);
- VIII - Número de Crianças e Adolescentes atendidos.

Art. 8º. As entidades registradas ficam responsáveis por comunicar ao CMDCA qualquer mudança de endereço, telefone, presidente ou responsável legal.

Artigo 9º - Será negado o registro à entidade que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) não tenha em seus quadros pessoas inidôneas;



- e) não se adequar ou deixar de cumprir com as exigências, resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;
- f) Não cumprir com as exigências dos artigos 6º e 7º desta Resolução.

Art. 10º. A validade do registro será de no máximo 2 (dois) anos; cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.

Seção I

Da Renovação do Registro de Entidade Não Governamental

Art. 11º. O pedido de renovação do registro da entidade não governamental junto ao CMDCA deverá ser protocolado no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor.

Art. 12º. Para solicitação da renovação a entidade deverá apresentar os documentos relacionados no artigo 7º desta Resolução e acrescentar cópia do Certificado de Registro da Entidade.

Art. 13º. Inexistindo pendências documentais, o prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação do registro de entidades da sociedade civil, será no máximo de até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do pedido de renovação perante o CMDCA.

Parágrafo único: No caso da existência de pendências documentais verificadas no exame preliminar realizado pela Secretaria Executiva do CMDCA no ato de entrega



de pedido de renovação, a entidade será comunicada por ofício e terá um prazo de 7 dias para reenvio dos documentos.

Capítulo III

Da Inscrição de programas governamentais e não governamentais

Art. 14º. As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 15º. Os documentos necessários para inscrição dos programas:

a) Plano de trabalho que contemple:

- histórico da entidade;
- responsável pelo programa;
- objetivos;
- regime de atendimento;
- atividades oferecidas;
- locais de execução e horários;
- finalidades/justificativa;
- público-alvo (número, faixa etária);
- equipe envolvida (número / formação profissional/vínculo empregatício com a entidade);
- operacionalização e metodologia;
- fontes de Financiamento; e
- Monitoramento e avaliação.

b) Ficha de Inscrição (anexo III);



c) Regimento Interno do órgão executor no programa.

Art. 16º. Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento.

Parágrafo Único: Cabe ao órgão executor solicitar ao CMDCA a renovação da inscrição 60 (sessenta) dias antes de vencer o prazo e apresentar os mesmos documentos constantes no artigo 15º desta Resolução.

Art. 17º. Serão negados inscrições aos programas que:

- a) não ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresentem plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) estejam irregularmente constituídos;
- d) não tenham em seus quadros pessoas idôneas;
- e) não se adequem ou deixam de cumprir com as exigências, resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e pelas legislações específicas de cada um deles; e
- f) Não tenha em seu quadro de pessoal qualificado e compatível com regime proposto.

Art. 18º. A extinção de programas deverá ser comunicada, imediatamente, ao CMDCA.

Capítulo IV



Dos prazos de inscrição e atualização.

Art. 19º. As inscrições de entidades, programas e ou serviços governamentais poderão ocorrer a qualquer tempo.

Art. 20º. Fica determinado que até o dia 30 de abril de cada ano, as entidades/serviços que estiverem com os registros em vias de renovação, considerando a validade de dois anos, deverão buscar o CMDCA para os trâmites legais cabíveis.

Parágrafo único: As entidades inscritas durante o ano de 2021, após a publicação desta resolução, possuirão os seus registros válidos até abril de 2023.

Art. 21º. O CMDCA se reserva o direito de avaliar os pedidos ou renovação das inscrições em um prazo de até 60 dias.

Capítulo IV

Das atribuições da Comissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos Registros de Entidades e Inscrição de Programas, Planos Municipais e Diagnóstico do CMDCA

Art. 22º. Caberá a Comissão Permanente de Acompanhamento de Políticas Básicas e Garantias de Direitos analisar e avaliar os pedidos de registro e renovação de entidades não governamentais e programas governamentais e não governamentais, verificando se foram atendidas as exigências dos artigos 6º, 7º, 15º e 17º desta Resolução e, emitir parecer que será levado para sessão plenária do Conselho, que irá deliberar sobre aprovação ou não do registro.



Parágrafo único: A comissão poderá fazer uma visita à entidade ou órgão executor dos programas para embasar o parecer que será elaborado pela mesma, caso seja necessário.

Capítulo V

Disposições finais

Art. 23º. As entidades não governamentais e os programas governamentais e não governamentais deverão se readequar às normas estabelecidas por esta resolução e terão um prazo de 60 (sessenta dias) para se adaptarem as novas regras.

Art. 24º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mariópolis - PR elaborar resoluções individuais de cada entidade não governamental que obteve seu registro aprovado e cada programa governamental e não governamental que obteve sua inscrição aprovada pelo colegiado.

Art. 25º. Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 24º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mariópolis – PR, 06 de outubro de 2021.

Liane de Bortoli
Presidente



ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ENTIDADE (Modelo)

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

(Nome)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA – Mariópolis - PR

Eu, **(nome)**, portador da identidade n. **(número)** e inscrito no C.P.F. sob o n. **(número)**, representante legal da Entidade denominada **(nome entidade)**, localizada à **(Endereço completo)**, requer a V.Sa. que se digne conceder REGISTRO DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL nesse Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91º da Lei Federal n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

Mariópolis - PR, **(dia)** de **(mês)** de **(ano)**.

(Nome Representante Legal)



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO (Modelo)¹

Valido para Entidade ou Serviço/Programa que busca a inscrição;

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- 1.1 Nome
- 1.2 Endereço
- 1.3 Email
- 1.4 Fone
- 1.5 CNPJ
- 1.6 Responsável legal

2. APRESENTAÇÃO

3. OBJETIVOS

4. METODOLOGIA

- 4.1. Atividades (ações desenvolvidas)
- 4.2 Equipe de trabalho
- 4.3 Cronograma das ações
- 4.4 Recursos materiais (salas e equipamentos)

5. FINANCIAMENTO

6. PÚBLICO ALVO

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

¹ Considerar que o Plano de Trabalho terá validade de dois anos.



ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA (Modelo)

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

(Nome)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA – Mariópolis - PR

Eu, **(nome)**, portador da identidade n. **(número)** e inscrito no C.P.F. sob o n. **(número)**, representante legal da Entidade denominada **(nome entidade)**, localizada à **(Endereço completo)**, venho requer a V.Sa. que se digne conceder INSCRIÇÃO nesse Conselho, do PROGRAMA denominado **(nome do programa)**, localizado à **(Endereço completo)**, em funcionamento de acordo com o(s) regime(s) de **(incluir regimes)**, de acordo com o disposto no artigo 90º, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

Mariópolis - PR, **(dia)** de **(mês)** de **(ano)**.

(Nome Representante Legal)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

(Nome)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA – Mariópolis - PR

Eu, **(nome)**, portador da identidade n. **(número)** e inscrito no C.P.F. sob o n. **(número)**, residente e domiciliado à **(Endereço completo)**, exercendo o cargo de **(dirigente, diretor, coordenador, presidente)** da Entidade denominada **(nome entidade)**, DECLARO, para efeito de que dispõe a alínea d, do parágrafo único do artigo 91º da Lei Federal n. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que não é de meu conhecimento que exista nos quadros desta Entidade nenhuma pessoa, inclusive eu, cuja conduta desabonasse a integridade moral ou que tenha, contra si, sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Fico ciente que a falsidade dessa declaração importa no cancelamento automático do Registro da mencionada Entidade no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos termos da legislação supracitada, além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas na legislação vigente.

Mariópolis - PR, **(dia)** de **(mês)** de **(ano)**.

(Nome)



ANEXO V

FICHA DE VISITA DE FISCALIZAÇÃO

(Para organização governamental ou não-governamental)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE GOVERNAMENTAL OU NÃO GOVERNAMENTAL:

NOME:

Projeto Desenvolvido:

Nome do Responsável:

Nome do Responsável pelas Informações:

Cargo:

Endereço

RG.: _____

Natureza:

() Governamental

() Não Governamental

Tipo de Atendimento Prestado (art. 90) – Em Regime de:

() Orientação e Apoio Sócio-familiar;

() Apoio Sócio-educativo em meio aberto;

() Colocação Familiar;

() Abrigo;

() Liberdade Assistida + PSC;

() Semi-liberdade;

() Internação.

2. CONVÊNIOS RECEBIDOS:

Âmbito:



() Federal:

() Estadual:

() Municipal:

Outros Benefícios:

Valores (total): R\$

() mensal

() anual

3. INSTALAÇÕES FÍSICAS E ESTADO DE CONSERVAÇÃO:

() Ótima

() Bom

() regular

() Ruim

() Adequada

() Inadequada

4. RELACIONAMENTO FUNCIONÁRIOS / USUÁRIOS:

() Ótimo

() Bom

() Regular

() Adequado

() Inadequado

() Regular

5. QUADRO FUNCIONAL:

Nº _____



Nome	Função	Carga horária semanal	Fonte pagadora	Regime de Trabalho.

6. ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

- () Na Entidade
- () Na Comunidade
-
- () Só Médico
- () Só Odontológico
- () Ambos

7. QUAIS OS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA ENTIDADE NAS ÁREAS ABAIXO? (especificar cada um).

SOCIAL:

PSICOLÓGICO:



PEDAGÓGICO:

SAÚDE:

OUTROS:

8. A ENTIDADE DESENVOLVE PROGRAMAS DE ACOLHIMENTO*?

() SIM

() NÃO



9- PARECER CONCLUSIVO DADO PELO CMDCA:

ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS RESPONSÁVEIS PELA VISITA:

NOME:

ASS.:

NOME:

ASS.:

NOME:

ASS.:

NOME:

ASS.:

DATA DA VISITA:



ANEXO VI

PARA ENTIDADES QUE DESENVOLVEM PROGRAMAS DE ACOLHIMENTO FICHA DE VISITA DE FISCALIZAÇÃO

1. SÃO ADOTADAS MEDIDAS PARA PRESERVAR O VÍNCULO FAMILIAR?

() SIM () NÃO

Descrever:

2. É REALIZADO ALGUM TRABALHO PARA INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE EM FAMÍLIA SUBSTITUTA?

() SIM () NÃO

Descrever:

3. É REALIZADO ATENDIMENTO PERSONALIZADO E EM PEQUENOS GRUPOS COM A CRIANÇA/ADOLESCENTE? QUAL A FREQUÊNCIA?

() SIM () NÃO

Qual a frequência?



--

4. SÃO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES EM REGIME DE CO-EDUCAÇÃO? ()

SIM () NÃO

Descrever:

--

5. É RESPEITADO O NÃO-DESMEMBRAMENTO DE GRUPOS DE IRMÃOS? ()

SIM () NÃO

--

6. HÁ A INTEGRAÇÃO DOS ACOLHIDOS NA VIDA DA COMUNIDADE LOCAL? ()

SIM () NÃO

Exemplifique:

--



7. COMO É TRABALHADO O MOMENTO DO DESLIGAMENTO COM A CRIANÇA/ADOLESCENTE? QUAIS AS ESTRATÉGIAS ADOTADAS?

8. HÁ O ENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NO PROCESSO EDUCATIVO?

() SIM () NÃO

Como e quais atividades?

9. AS EQUIPES DE TRABALHO PARTICIPAM DE CAPACITAÇÕES?

() SIM () NÃO

Com que frequência? Como são promovidas?



--

10. COM RELAÇÃO AO ARTIGO 94 DO ECA (Vestuário, cuidados médicos em geral, escolarização e profissionalização, atividades culturais, esportivas e de lazer, assistência religiosa aqueles que desejarem, de acordo com suas crenças), COMO ESTÁ SENDO GARANTIDO ESTE DIREITO?

--

11. HÁ, NA ENTIDADE, ARQUIVO DAS ANOTAÇÕES DE CADA CRIANÇA/ADOLESCENTE, ONDE CONSTEM DATA E CIRCUNSTÂNCIA DO ATENDIMENTO, NOME E SEUS DADOS CADASTRAIS (pais, irmãos, parentes) RELAÇÃO DE SEUS PERTENCES E DEMAIS DADOS QUE POSSIBILITEM SUA IDENTIFICAÇÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO NO ATENDIMENTO?

() SIM () NÃO

--

12. OS CASOS SÃO AVALIADOS PERIODICAMENTE E É DADO CIÊNCIA DOS RESULTADOS À AUTORIDADE COMPETENTE?

() SIM () NÃO



Nome e assinatura do Responsável pelas informações:

Data: / /